



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7809/2013 Projeto de Resolução: 26/2013
Data e Hora: 30/07/2013 14:15:18
Procedência: Mesa Diretora

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de
Vitória, a consignação em folha de pagamento, em favor
de terceiros

AVULSO ESCANEADO

18

L

Processo: 7809/2013 Projeto de Resolução: 26/2013

Data e Hora: 30/07/2013 14:15:18

Procedência: Mesa Diretora

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº XXX

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. O pedido de credenciamento das entidades previstas no Art. 2º da Lei Municipal 7.868, de 21 de dezembro de 2009, à Câmara de Vitória, deverá ser encaminhado ao Protocolo Geral do Legislativo Municipal, com a especificação do objeto da consignação solicitado e acompanhado dos seguintes documentos, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros que possam ser exigidos pela unidade gestora:

- I – estatuto ou contrato social da entidade;
- II – ata da última posse de eleição da diretoria;
- III – ata que institui o valor da mensalidade associativa ou sindical;
- IV – ata da entidade relativa à eleição e posse do Diretório da respectiva região;
- V – último balanço publicado;
- VI – autorização de funcionamento do Banco Central publicada no Diário Oficial da União – DOU;
- VII – certificado de registro da Organização Estadual de Cooperativas;
- VIII – documento comprobatório dos registros funcionais dos servidores públicos associados/sindicalizados;
- IX – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- X – registro do partido junto ao Tribunal Regional Eleitoral;
- XI – Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela consignatária;
- XII – registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1809	02	A

- XIII** – relação de, no mínimo, 10 (dez) Entidades Públicas ou Privadas que comprovem operações com empréstimos em consignação;
- XIV** – Ficha de Cadastro de Consignatária, disponível na internet, no endereço [http:// www.cmv.es.gov.br/](http://www.cmv.es.gov.br/) ;
- XV** – certidão comprobatória de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- XVI** – certidão comprobatória de regularidade perante a Seguridade Social – INSS;
- XVII** – certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XVIII** – certidão comprobatória de regularidade perante a Dívida Ativa da União;
- XIX** – certidão de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- XX** – comprovante de sede administrativa ou filial no Município de Vitória; e
- XXI** – todas as entidades devem apresentar autorização de funcionamento emitida pelo ente regulador.

§ 1º. Os documentos deverão ser autenticados por cartório, excetuando-se os expedidos via internet com autenticação digital.

§ 2º. A prova de regularidade perante a Fazenda Federal far-se-á mediante apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 3º. Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Vitória, ou do Estado do Espírito Santo, a entidade deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve às Fazendas Municipal e Estadual;

§ 4º. As entidades apresentarão ao Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Vitória, somente os documentos à que se referem suas atividades finalísticas, isentando-os de apresentarem os demais documentos relacionados.

§ 5º. Poderão ser aceitas:

- I – certidões positivas com efeito de negativa;
- II – certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 2º. Para que as entidades previstas no Art. 2º da Lei nº 7.868, de 2009, sejam aceitas como consignatárias, deverá haver anuência da Câmara



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4809	03	J

Municipal de Vitória, através de seu Presidente, e atender às exigências do Art. 1º desta Resolução e, ainda, as abaixo relacionadas:

I – as entidades consignatárias devem disponibilizar, quando solicitado pelo Departamento competente da Câmara Municipal de Vitória para fins de auditoria, seus cadastros de clientes, bem como manter atualizadas as informações cadastrais;

II – anualmente, as entidades consignatárias previstas no Art. 2º inciso I da Lei nº 7.868, de 2009, deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições para elas exigidas e atualizar seus dados cadastrais perante o Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Vitória;

III – as entidades consignatárias previstas no Art. 2º incisos II a IX da Lei nº 7.868, de 2009, havendo alterações durante a vigência do instrumento legal firmado, deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições para elas exigidas e atualizar seus dados cadastrais perante o Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 3º. As entidades que consignam plano de saúde ou seguro de vida deverão encaminhar mensalmente comprovante do pagamento efetuado junto ao plano de saúde ou à seguradora e identificar cada segurado.

Art. 4º. A inclusão da consignação facultativa na folha de pagamento da Câmara Municipal de Vitória efetivar-se-á após a obtenção, pelo consignatário, da rubrica (códigos) para desconto junto à Administração.

Art. 5º. Os descontos em folha de pagamento, ressalvados os compulsórios, somente serão autorizados mediante a concordância expressa do servidor/vereador.

Parágrafo único. A Entidade consignatária fica responsável pela guarda da autorização/contrato formal de desconto em folha de pagamento, de que trata este artigo, pelo período de 05 (cinco) anos, estando obrigada a sua apresentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis quando solicitada pela Câmara Municipal de Vitória.

Art. 6º. É vedada a Câmara Municipal de Vitória, bem como a qualquer Vereador (a), atuar como avalista ou garantidor de pagamento de empréstimos consignados de Servidor Público pertencente ao quadro de pessoal deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

Liberadas

NÃO TEMOS.

DECLARAÇÃO?

*COM A ALTERNATIVA?
O BOM VAI TOPO?*

E



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1809	04	f

Parágrafo único. Deverá ser considerado o mesmo valor base utilizado para margem consignável no cálculo do valor proporcional das seguintes verbas:

- I – Imposto de Renda de Pessoa Física;
- II – Regime de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Vitória;
- III – Regime Geral de Previdência; e
- IV – outros institutos e regimes previdenciários.

Art. 8º. A consignação facultativa poderá ocorrer quando a consignação compulsória for menor que 60% (sessenta por cento) do total dos vencimentos e proventos, porém a soma das duas não poderá excedê-lo.

- I – sobre a totalidade dos vencimentos e proventos, o servidor/vereador poderá autorizar a reserva de até 35% (trinta e cinco por cento) de margem para amortizar despesas com cartão de débito/crédito, sendo que destes 5% (cinco por cento) serão de reserva exclusiva para cartão de débito/crédito, previstas no inciso I do § 2º do Art. 1º da Lei nº 7.868, de 2009;
- II – a soma das consignações referentes a amortização de empréstimos pessoais e financiamentos não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos e proventos que trata este artigo.

§ 1º. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no caput deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável.

§ 2º. Os descontos de plano de saúde, seguro de vida e contribuição sindical terão prioridade sobre os demais facultativos, nessa ordem.

§ 3º. As parcelas referentes a empréstimos pessoais não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da entidade consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato ou por cobrança direta ao servidor/vereador.

§ 4º. Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações, caberá ao servidor/vereador providenciar diretamente junto à entidade o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Vitória, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 9º. Poderá o servidor/vereador, em cada matrícula, optar por apenas uma entidade consignatária a que se refere às alíneas “a” e “b” do

6



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4509	05	f

inciso I do § 2º do Art. 1º da Lei nº 7.868, de 2009, para averbação de contratos em folha de pagamento.

Art. 10. Quando o servidor/vereador solicitar o saldo devedor, a consignatária deve informar o saldo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

Parágrafo único. A entidade que descumprir o prazo estabelecido no *caput* deste artigo ficará bloqueada no sistema de consignação enquanto perdurar a pendência.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para liquidação no sistema de consignação, a solicitação de cancelamento de contrato e a liquidação antecipada feita pelo servidor/vereador.

Art. 12. Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, conforme previsto no Art. 17 da Lei 7.868, de 2009, ficam as instituições obrigadas a proceder na seguinte forma:

I – a consignatária que terá o contrato de empréstimo pessoal negociado deve informar ao Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Vitória, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da informação da proposta, o saldo devedor do contrato, a forma de pagamento e o banco, a agência e o número da conta corrente onde deverá ser depositado o saldo devedor do contrato;

II – a consignatária que comprará o contrato deverá efetuar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da informação do saldo, e registrar que efetuou a quitação do contrato junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Vitória;

III – a consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve informar a liquidação do Contrato junto à Câmara Municipal de Vitória, através do Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

Paragrafo único. A entidade que descumprir os prazos estabelecidos para a compra de dívida ficará bloqueada no sistema de consignação enquanto perdurarem as pendências.

Art. 13. A Câmara Municipal de Vitória estabelece percentual a ser deduzido do montante das consignações facultativas repassado a cada consignatária mensalmente, a fim de cobrir despesas operacionais relativas às consignações facultativas, exceto das entidades constantes nos incisos I e II Art. 2º da Lei 7.868, de 2009.

88

E



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7809	06	

§ 1º. Fica estabelecida a retenção de 0,1% (um décimo por cento) para entidades consignatárias constantes nos incisos III, IV, V e VII do Art. 2º da Lei 7.868, de 2009.) ?

§ 2º. Fica estabelecida a retenção de 1% (um por cento) para entidades consignatárias constantes nos incisos VI, VIII e IX do Art. 2º da Lei 7.868, de 2009.) ?

Art. 14. O repasse do produto das consignações será até o 10º (décimo) dia subsequente àquele no qual foram os descontos efetuados.

Parágrafo único. Constatado desconto indevido, independente da causa, fica a entidade consignatária obrigada a devolvê-lo ao servidor/vereador, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, a contar da constatação do fato, mediante apresentação do contracheque pelo mesmo, desde que o referido desconto conste no sistema de consignação.

Art. 15. O Custo Efetivo Total (CET) aplicado nos empréstimos e financiamentos consignados concedidos pelas instituições bancárias e financeiras será o regulamentado pelo Executivo Municipal, em conformidade com o Artigo 14 da Lei nº 7.868, de 2009.

Art. 16. Serão aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades:

I – advertência:

- a) Quando não atender às solicitações da Câmara Municipal de Vitória, através do Departamento de Gestão de Pessoas, unidade gestora do sistema;
- b) Quando infringir o disposto nos incisos I, II, III do Art. 2º, Art. 3º, Art. 9º e seu parágrafo único, Art. 10, incisos I a III do Art. 11; e parágrafo único do Art. 13 desta Resolução;

II – suspensão temporária:

- a) Enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação da utilização indevida da folha de pagamento;
- b) No decurso de 12 (doze) meses forem advertidas por 03 (três) vezes;
- c) No decurso de 12 (doze) meses forem advertidas pelo mesmo motivo;
- d) Descumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei nº 7.868, de 2009 e por esta Resolução;

III – descredenciamento:

- a) Não utilizarem seus códigos pelo período de 01 (um) ano;
- b) Não comprovarem a manutenção das condições exigidas pela Lei 7.868, de 2009, por ocasião do cadastramento;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL D. VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4809	07	R

- c) Quando utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-la em desacordo com o disposto na Lei nº 7.868, de 2009 e nesta Resolução, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- d) Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros, ou permitirem que em seus códigos sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- e) Utilizar código de desconto para finalidade para o qual não fora criado;
- f) Disponibilizar dados cadastrais dos servidores/vereadores a terceiros, quer sejam Pessoa Física ou Jurídica;

§ 1º. A entidade será notificada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Pessoas da penalidade a ela imputada, para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. As defesas apresentadas serão avaliadas pela Diretoria do Departamento de Gestão de Pessoas ou por quem ela designar;

§ 3º. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade superior, Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

§ 4º. O não acolhimento da defesa/recurso ou sua não apresentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo, acarretará a aplicação da penalidade cabível.

§ 5º. Fica estabelecida a suspensão de 05 (cinco) dias corridos quando forem observadas infrações estabelecidas na alínea "b" e "d" do inciso II deste artigo.

§ 6º. Fica estabelecida a suspensão de 05 (cinco) dias corridos quando forem observadas infrações estabelecidas nas alíneas "c" do inciso II deste artigo.

§ 7º. Caso a data corte esteja no período da suspensão, a punição se dará a partir do primeiro dia subsequente a data corte.

§ 8º. Quando descredenciada, a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 17. É vedado ao servidor/vereador envolvido em fraude ao Sistema de Consignações, na forma tentada ou consumada, obter consignações de natureza facultativa pelo período de 05 (cinco) anos.

E



Câmara Municipal de Vitória
Estado de Espírito Santo

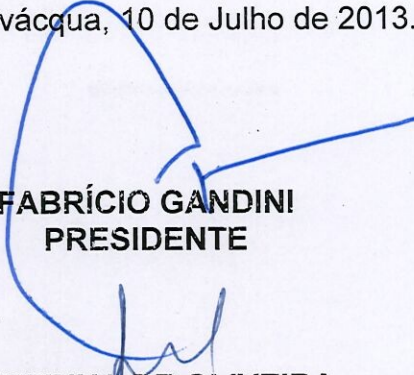
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1809	08	f

Art. 18. Da determinação judicial de suspender, liquidar ou cancelar as consignações facultativas são as entidades consignatárias responsáveis em cumprir as ordens judiciais.

Art. 19. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para que as entidades já conveniadas com a Câmara Municipal de Vitória ajustem-se às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Julho de 2013.


FABRÍCIO GANDINI
PRESIDENTE


NEUZINHA DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


ZEZITO MAIO
2º SECRETÁRIO


WANDERSON MARINHO
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
109	09	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 31 / 07 / 2013

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

06 / 08 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 08 / 08 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 13 / 08 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3.ª DISCUSSÃO

Em 14 / 08 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS

EM 20/08/2013

DIRETOR DEL

Lázaro Cyroeste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Marcelo.....

.....para relatar

Em 20/08/2013

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7809	10	M

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução nº 26/2013

Processo nº 7809/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis com a proposta de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiro.

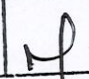
Seguindo o rito estabelecido nos artigos 289 a 293 da Resolução 1722/98, o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade da proposta, nos termos do art. 40, I da citada resolução (Regimento Interno).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Conforme dito acima a matéria ora em exame pretende regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiro (Resolução 1722). Busca-se com a proposição colocar em vigor um novo marco regulatório do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9809	11	

Vereador
Marcelão

A proposta formulada pela Mesa Diretora estabelece a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiro, trazendo algumas importantes inovações, tais como a vedação da Câmara Municipal de Vitória, bem como a qualquer Vereador (a), atuar como avalista ou garantidor de pagamento de empréstimos consignados de Servidor Público pertencente ao quadro de pessoal deste Poder Legislativo Municipal.

Fazendo-se uma análise superficial da proposta, o que nos cabe aqui nesse momento de avaliação de legalidade e constitucionalidade, percebemos que a Proposta de Resolução adequa-se a uma nova realidade pela qual passa o Poder Legislativo como um todo, sobretudo no âmbito de nossa cidade.

Com efeito, nota-se que a proposta atende ao previsto na legislação, seja na Lei Orgânica (art. 65, VI), seja no atual regimento em vigor. Importante também destacar que são atendidos os requisitos de forma e técnica redacional expostos na legislação federal, mormente na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Portanto, do ponto de vista legal e constitucional não há qualquer tipo de vício que enseje a rejeição. Ademais, a matéria que se pretende regular encontra respaldo no ordenamento jurídico uma vez que está dentre as competências legislativas desta Casa de Leis e segue o rito previsto no Regimento Interno, como já foi dito.

Frise-se ao final que haverá tempo hábil para que nos manifestemos sobre o mérito do projeto, ocasião em que serão feitas algumas adequações, que nada interferem na análise inicial que ora apresentamos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
909	12	M

Vereador
Marcelão

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., não haver qualquer tipo de vício na proposta apresentada, opinamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 12 de setembro de 2013.

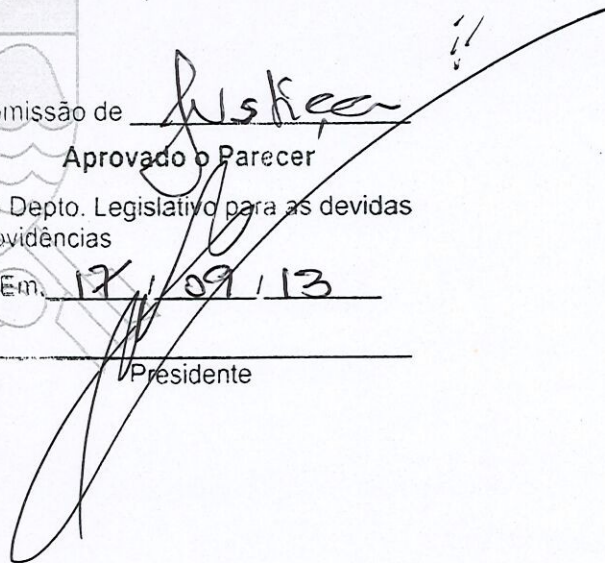

Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em 12/09/13


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2889	13	J

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Luisiulw

Loukuluw para relatar.

Em 19/09/2003

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Resolução: 26/2013

Processo: 7809/2013

Autor: Devanir Ferreira

Ementa: "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros".

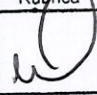
I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto em epígrafe foi protocolado nesta casa de Leis em 30 de julho de 2013, as fls. 01/08 dos autos, e regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

A Assessoria da Comissão de Constituição e justiça emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não se configura contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação, em 12 de setembro de 2013, a fl. 10/12 dos autos.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9809	15	



II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros.

Quando a pessoa se encontra em uma situação financeira difícil, uma das alternativas é recorrer ao empréstimo consignado para poder ajustar a resolver esta dificuldade.

A referida proposição é importante no sentido de que o crédito consignado é mais seguro para quem está emprestando, pois a cobrança é praticamente automática e a responsabilidade será do órgão empregador.

Também é vantajoso para o devedor no sentido de que diminui o trabalho de ir à instituição financeira ou fazer o serviço manualmente. Esses fatores contribuem para que a consignação tenha juros mais baixos para aquele que o contrai.

Importa destacar que o empréstimo consignado é válido, não configurando nenhuma abusividade, é tão somente a livre disposição contratual. O desconto em folha de pagamento não representa, por exemplo, hipótese de penhorabilidade de salários.

Portanto, o empréstimo consignado é um contrato consumerista válido, que não pode ser revogado unilateralmente pelo mutuante, e que, segundo o projeto de resolução em questão, visa apenas regulamentar esta prática no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

III - VOTO


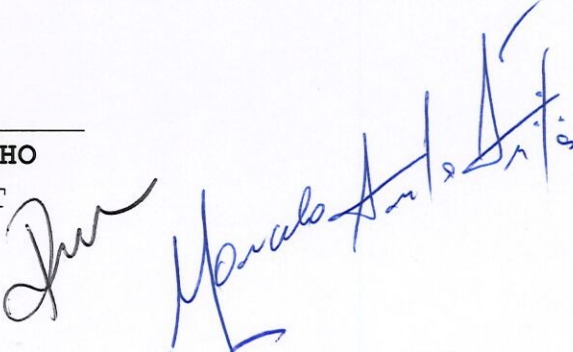
Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em referencia.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de setembro de 2013.

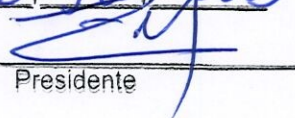


LUISINHO COUTINHO
Vereador - PDT



Comissão de Finanças
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 22 / 10 / 2013



Presidente

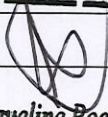


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7809	17	FSSouza

Ao sr. (a): Franciene
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 22/10/2013


Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 23/10/13

Franciene Souza
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7809	18	Fsbuz

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
447/2013

PROCESSO	7809/2013
PROJETO DE RESOLUÇÃO	26/2013
EMENTA	Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros.
INICIATIVA	Mesa Diretora
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
7809	19	

Ao Gabinete da Presidencia

Por solicitação de V.Exa. encaminho o presente Processo para outras deliberações, nesta data .

Em 31/10/2013

Lauro Cypreste



Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Ao DDI

PARA ARQUIVAMENTO

30/04/2014



Fabricio Gandini
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARQUIVE-SE
Em 05/10/2013
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA